



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.212 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

INDEFERE O REQUERIMENTO DE LPI.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 04/09/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.10105/2017, referente ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação – LPI do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para o projeto de desfazimento de edificações erguidas sem autorização e licenciamento ambiental, para recuperação de áreas de proteção ambiental, localizadas nos Municípios de Nova Friburgo, Petrópolis e Teresópolis,
- o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Prévia e de Instalação nº 05/2018, da GELANI/DILAM/NEA,
- o despacho da Diretoria da DILAM/INEA, datado de 28/08/2018,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença Prévia e de Instalação – LPI do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para o projeto de desfazimento de edificações erguidas sem autorização e licenciamento ambiental, para recuperação de áreas de proteção ambiental, localizadas nos Municípios de Nova Friburgo, Petrópolis e Teresópolis.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/09/2018, fls. 19